

Art. 1º – Este Regulamento estabelece procedimentos da RDC FÉRIAS VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 66.939.570/0001-50, situada à Rua Manoel Coelho, 600, cj.206- São Caetano do Sul-SP, CEP 09510-101, aqui por vezes citada simplesmente RDC, e os termos de uso da Assinatura de Viagens Gold, de 07 diárias, conforme aquisição do Proponente, visando o perfeito entrosamento entre as partes e a excelência na entrega do produto ao então assinante.

§ **Único** – É considerado “Proponente” o cliente que fez a Adesão ao Plano, mas ainda não efetuou o pagamento da 1ª Mensalidade. Após esse pagamento, o cliente é efetivado como Assinante, quando então passa a ter acesso aos benefícios da Assinatura de Viagens, conforme descrito neste Regulamento.

Art. 2º – Com vistas a dispor de locais para atender ao objeto social, a RDC poderá efetivar contratos de locação, comodatos ou convênios, para uso dos Assinantes, com pessoas físicas ou jurídicas, nos ramos de hotelaria, turismo, viagens e entretenimento.

§ **Único** – A RDC manterá na Plataforma Reserva On-line, no Portal do Assinante, no site www.rdcviagens.com.br, todos os hotéis disponíveis para consulta, busca, simulações, até a finalização ou não da reserva, contendo todas as informações sobre as condições de hospedagem. Além de hospedagens, o Reserva On-line também apresenta serviços de venda de passagens aéreas, locação de autos, usando a Assinatura de Viagens e outras formas de pagamento.

DO PROPONENTE

Art. 3º – O futuro Assinante, pessoa física, deverá ser plenamente capaz para os atos da vida civil e comercial e gozar de bom conceito social e moral.

§ **Primeiro** – Ao dar o “aceite” na Proposta de Adesão, o proponente dará expressa anuência para que sejam colhidas informações a seu respeito junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou fontes de referências financeiras similares.

§ **Segundo** – Caso o proponente não seja aceito pela RDC, as importâncias eventualmente pagas serão devolvidas dentro dos 30 dias subsequentes à decisão denegatória.

Art. 4º – Ao aderir a uma ou mais Assinaturas de Viagens por meio de Débito em Conta Corrente ou Cartão de Crédito, o proponente autoriza o banco conveniado, na respectiva Proposta de Adesão, a debitar em sua Conta Corrente ou Cartão de Crédito as parcelas devidas referentes à Taxa de Adesão, às Mensalidades e às despesas adicionais de reservas e outras obrigações, conforme previsto nos artigos 10º, 11º, 12º, 13º e 14º deste Regulamento.

Art. 5º – O Assinante do Plano de Viagem Gold 7 diárias pode ser portador de um ou mais Planos de Assinatura dessa ou de outra categoria, até o limite máximo de quatro por CPF.

A. Caso o Assinante Gold 7 amplie sua Assinatura adquirindo mais Planos com número menor diárias (**vide Tabela Geral de Planos**), prevalecerá o Regulamento de Utilização do Plano Gold 7, com as mesmas vantagens.

§ **Primeiro** – O direito de uso das 07 diárias citadas no artigo 5º. é exercido levando-se em conta o valor base de cobertura da referida diária, VIGENTE OU PRORROGADA, para que o Assinante possa utilizá-las conforme a sua necessidade de viagem e segundo a política de hospedagem do hotel escolhido.

§ **Segundo** – O número de diárias utilizadas para a hospedagem nacional pode variar de acordo com o tipo de hotel, acomodação e período da hospedagem escolhidos, podendo ou não incorrer na necessidade de complementação do valor da diária, seja com pagamento de **Valor Adicional** e/ ou com a compra de **Diárias Adicionais** ou até o retorno em Pontos (**Point Back**) – **Vide Artigo 6, alínea B, deste Regulamento.**

§ **Terceiro** – Todas as reservas ficam submetidas à política de hospedagem do hotel escolhido pelo Assinante, como exigência de número mínimo de diárias, data de entrada e de saída, e outros, de acordo com a época do ano, eventos e feriados no destino.

§ **Quarto** – Os direitos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º somente serão reconhecidos se o Assinante estiver em dia com as Mensalidades e dependerá ainda das disponibilidades de vagas nos hotéis escolhidos para o período desejado, conforme informado na Plataforma Reserva On-line, pelo Atendimento via Chat, no Portal do Assinante ou pelo telefone.

DOS DIREITOS DOS ASSINANTES

Art. 6º – É direito dos Assinantes Gold de 7 diárias:

A. Hospedagem – até 07 (sete) diárias, com café da manhã, desde que incluso na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento do tipo Standard para até 3 (três) pessoas, nas principais capitais e

idades turísticas do Brasil, em qualquer época do ano, dentro do Período de Utilização da Assinatura. O número de diárias da Assinatura e de pessoas admitidas no quarto podem variar de acordo com o hotel e o período de hospedagem escolhidos, conforme descrito no Artigo 5 deste Regulamento.

B. Point Back – Dependendo da tarifa do hotel cuja reserva está sendo feita, pode ser necessário utilizar mais diárias do que o número de dias da hospedagem. Caso haja crédito de alguma fração de diária usada no pagamento, o correspondente será convertido em pontos que podem ser utilizados posteriormente para compor o pagamento de outras reservas ou de produtos turísticos na RDC.

§ **Primeiro** – Quando a diária do hotel escolhido estiver acima do Valor de Cobertura da Diária Vigente ou Prorrogada, o Assinante será informado do valor da diferença no ato da reserva, seja automaticamente na **Plataforma Reserva On-line** ou pelos canais de **Atendimento**. Essa diferença deverá ser paga previamente à RDC, assim como eventuais custos de refeições, cama extra (quando houver possibilidade de acomodação no hotel escolhido) ou outros regimes especiais de alimentação e/ou estadia, quando incluídas nas diárias daquele determinado hotel.

C. Opcionalmente, os Assinantes Gold poderão converter as diárias da sua Assinatura para hospedagem no exterior, de acordo com o hotel ou o país escolhido, e ao limite de responsabilidade da RDC de um teto de valor pré-determinado para cada diária, por apartamento/dia. A reserva internacional está disponível na **Plataforma Reserva on-line** no Portal do Assinante, onde também pode contar com o apoio da **Central de Atendimento via chat**. Vide artigo 14º deste Regulamento.

D. Os Assinantes também poderão utilizar a Assinatura para **converter suas diárias em pontos** para a compra de passagens aéreas, pacotes turísticos, locação de autos ou outros produtos turísticos na RDC ou para eventuais pagamentos de Extras de Reservas.

§ **Primeiro** – Após a transformação das diárias em Pontos, a pontuação

passa a ser a referência de valor da Assinatura para efetuar qualquer transação com a RDC, sejam reservas, pagamento de extras ou aquisição de qualquer serviço turístico, sem possibilidade de retorno à situação anterior.

- E. Usufruir dos melhores preços e condições na Plataforma Reserva On-line para a aquisição passagens aéreas, locação de auto, serviços turísticos, hospedagens internacionais, tudo para complementar a sua viagem.
- F. Acesso a promoções, ofertas e condições especiais em viagens em geral, como pacotes, passagens aéreas, locações de autos junto a parceiros de prestação de serviços do setor de lazer e de entretenimento.
- G. Segurança e facilidade no Portal do Assinante para utilizar plenamente a Assinatura de Viagens, seja para acompanhar status financeiro e de utilização, fazer pagamentos, entrar em contato pelo Chat, acessar Reserva On-line para hotéis, para pesquisar e concluir reservas e para a compra de Passagens Aéreas, Locação de Autos e outros serviços.
- H. Contar com atendimento personalizado na Central de Atendimento e assessoria completa de viagem.
- I. Aproveitar promoções exclusivas durante o ano, especialmente em Baixa Temporada, como cortesias de diárias, refeições, drinks de boas-vindas e outros, sendo tal fato, no entanto, mera liberalidade dos estabelecimentos parceiros, sem que importe em obrigações extras e contratuais da RDC.
- J. Ceder a utilização de hospedagem com Diárias da sua Assinatura aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização disponibilizada em “minhas reservas” no Portal do Assinante, para a reserva em questão, onde deverão ser indicados os beneficiários, respondendo o Assinante, neste caso, por todas as obrigações e deveres para com a RDC, estabelecidas neste Regulamento.
- K. Fazer a ampliação da quantidade de diárias através da aquisição de

um novo Plano, com qualquer número de diárias, conforme a **Tabela Geral de Planos**.

§ **Primeiro** – Não haverá carência para o novo plano desde que a carência do plano anterior tenha sido cumprida. Se houver alguma fração de carência no plano anterior, o plano adquirido deve cumprir o mesmo prazo.

§ **Segundo** – Na ampliação prevalecerão os benefícios e condições de utilização do plano mais vantajoso, conforme a **Tabela Geral de Planos**.

Art. 7º – O Point Back é um benefício que é definido caso a caso e informado no ato da reserva para ciência do assinante, conforme descrito no Art. 6 B e Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Os pontos do Point Back poderão ser utilizados na RDC para hospedagens, pagamentos de extras, na compra de passagens aéreas, pacotes, seguro-viagem ou outros produtos turísticos.

§ **Primeiro** – Os pontos gerados através do Point Back têm a mesma validade das diárias conforme artigo 8º deste regulamento.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º – O “Período de Utilização” inicia-se no primeiro dia do mês do pagamento da 1ª Mensalidade da anuidade e encerra-se ao final do 12º mês de pagamento da Mensalidade. O Período de Utilização é automaticamente renovado a cada 12 meses.

§ **Primeiro – Período de Carência** – No primeiro ano de utilização, as diárias do Plano serão liberadas para utilização pelo Assinante após 40 (quarenta) dias a partir da data de vencimento da primeira Mensalidade.

§ **Segundo – Prorrogação do uso das diárias** – As diárias que não forem utilizadas pelo Assinante até o final do período de utilização vigente serão prorrogadas, a título de BÔNUS, para serem utilizadas

exclusivamente no período subsequente, de acordo com as regras de utilização previstas neste Regulamento, e não são cumulativas.

§ **Terceiro** – As **Diárias Prorrogadas** não utilizadas pelo Assinante até o final do período concedido, não poderão ser transferidas para o período subsequente, sendo considerado como desistência do Assinante a opção de utilização.

DA SOLICITAÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGEM

Art. 9º– Os Assinantes podem fazer a sua reserva de hospedagem utilizando os seguintes canais:

- 1. Plataforma Reserva On-line**, direto, sem intermediários. É possível pesquisar hotéis, fazer simulações, reservar e até fazer pagamentos com segurança. O acesso é feito com login e senha, no Portal do Assinante, no site rdcviagens.com.br.
- 2. Chat** – disponível no Portal do Assinante. A solicitação é feita a um profissional da Central de Atendimento que pode fazer a reserva na hora, dependendo da disponibilidade do hotel escolhido.
- 3. Telefone à Central de Atendimento:** 4003-4910 (tarifa local) ou 0800-8780800 – para localidades fora das capitais e regiões metropolitanas originadas de telefone fixo.

Art. 10º – **Formas de Pagamento** – Durante o processo de reserva o Assinante é informado sobre as formas de pagamento disponíveis, seja automaticamente na Plataforma Reserva on-line ou pelo atendimento.

Solicitar reservas até	Início do período de hospedagem
Dezembro	Janeiro
Janeiro	Fevereiro
Fevereiro	Março
Março	Abril
Abril	Maió
Maió	Junho
Junho	Julho
Julho	Agosto
Agosto	Setembro
Setembro	Outubro
Outubro	Novembro
Novembro	Dezembro

§ **Primeiro** – Caso o Hotel escolhido pelo Assinante adote regime de meia-pensão, pensão-completa, All Inclusive ou outros serviços tais como, ceias em períodos especiais, ingressos a parques, SPAS, ou outros, como inclusos nas diárias ou pacotes, o pagamento adicional deverá ser feito antecipadamente à RDC.

§ **Segundo** – Os Assinantes têm 12 meses para solicitar ou fazer as suas reservas de hospedagem com as Diárias da Assinatura. As reservas serão acatadas para o máximo de 4 (quatro) apartamentos por CPF e por período.

§ **Terceiro** – A confirmação da reserva dependerá das disponibilidades de vagas pelos hotéis escolhidos e colocadas à disposição do Assinante.

§ **Quarto** – A RDC não se responsabiliza por qualquer atraso ou perda de oportunidade de reserva por parte do Assinante.

DA HOSPEDAGEM E SUAS DESPESAS

Art. 11º – A colocação eventual de camas extras nos apartamentos constitui uma liberalidade do estabelecimento hoteleiro que possui espaço físico extra, podendo ser paga à parte, de acordo com a definição do hotel.

§ **Primeiro** – Quando o Assinante comparecer ao hotel e exigir qualquer item diferente do que consta em nossa Autorização de Hospedagem (Voucher), como por exemplo tipo de apartamento superior ao especificado, número maior de pessoas ou outros serviços acrescentados ou não especificados no Voucher e o hotel vier a permitir a hospedagem, o Assinante pagará a diferença de custo diretamente ao hotel, sem a interferência da RDC.

§ **Segundo** – Também fica a cargo do Assinante, para acerto diretamente com o hotel, durante a hospedagem, o fornecimento de refeições, bebidas e todo e qualquer serviço extra não mencionado em nossa Autorização de Hospedagem (Voucher).

FERIADOS E DATAS OU EVENTOS ESPECIAIS

Art. 12º – No caso de exigências adicionais estabelecidas por parte de hotéis em datas ou eventos especiais, o Assinante se obrigará, ao escolher algum desses hotéis, à aceitação das condições fixadas por eles

e ao pagamento de custos extras das estadias, como por exemplo:

A. Número mínimo de diárias para as reservas com entradas e saídas preestabelecidas pelos hotéis, como os pacotes de Natal, Réveillon, Carnaval, feriados nacionais e regionais, seus prolongamentos e eventos especiais;

B. Os serviços adicionais que forem incluídos no valor da diária ou no pacote devem ser pagos antecipadamente à RDC.

§ **Primeiro** – Em datas especiais como Réveillon, Carnaval e os carnavais fora de época, festas regionais como o Círio de Nazaré em Belém, o Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo, São João no Nordeste, Natal Luz em Gramado, dentre outras de conhecimento público e notório, em função da grande elevação das tarifas praticadas pelos hotéis, o Assinante estará sujeito ao pagamento de um diferencial entre a Cobertura da DIÁRIA VIGENTE ou PRORROGADA e o valor do pacote estabelecido pelo hotel para esses eventos.

§ **Segundo** – Valores tais como: cama extra, refeições, diárias extras e outros custos incluídos no valor da diária ou no pacote e que excedam o valor de COBERTURA DA DIÁRIA VIGENTE OU PRORROGADA deverão ser pagos por cartão de crédito ou PIX diretamente no Portal do Assinante conforme segue, caso contrário, a reserva poderá ser cancelada:

A. Pagamento com reserva confirmada: deverá ser feito pelo Assinante até 5 (cinco) dias após sua confirmação.

B. Reservas com pré-pagamento: Nesses casos, a reserva apenas será solicitada ao hotel com a comprovação do pagamento realizado pelo Assinante, nos moldes do Art. 10 deste Regulamento. O pagamento deverá ser feito pelo Assinante até 5 (cinco) dias após a solicitação da reserva. Se a reserva não for confirmada pelo hotel, a RDC fará a devolução do valor ao Assinante, na mesma forma de pagamento realizada pelo Assinante.

DOS PRAZOS PARA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE RESERVAS

Art. 13º – As solicitações de alterações e/ou cancelamentos de reservas devem seguir as regras de cada hotel ou do prestador de serviço e deverão ser feitas, considerando a data prevista no voucher. Vide também Artigo 14, referente a Tarifas Não Reembolsáveis.

§ **Primeiro** – Reservas com pré-pagamento ao hotel, como é o caso, por exemplo, dos pacotes de Réveillon e Carnaval, não poderão ser alteradas ou canceladas, uma vez que o hotel cobrará “no show” integral das diárias, assim como outros valores que estiverem inclusos, tais como refeições, cama extra ou outros adicionais.

§ **Segundo** – Em caso de desistência da reserva por parte do Assinante, não comunicada com antecedência mínima prevista pelo hotel ou pelo prestador de serviço, conforme orientado neste artigo, bem como o seu não comparecimento ao hotel ou a outros locais na data inicial de sua reserva, ou ainda, no caso da saída do hotel antes do término da reserva, implicará na perda das diárias ou dos serviços reservados, como se tivessem sido utilizados.

§ **Terceiro** – Em razão dos custos operacionais decorrentes, será gratuita 1 (uma) solicitação de alteração e 1 (um) cancelamento por reserva, quando efetuado dentro dos prazos previstos no voucher, isto é, com as regras do hotel ou do prestador de serviço devidamente estabelecidas. Nas demais solicitações será cobrada uma taxa operacional de 10% sobre o valor da Mensalidade vigente na época do referido pedido.

§ **Quarto** – Mesmo que o cancelamento seja feito dentro do prazo, e a reserva tenha gerado Point Back e o Assinante ainda não tenha utilizado os pontos, as Diárias utilizadas na reserva serão devolvidas integralmente e os Pontos retirados. Porém, se depois de utilizar os pontos o Assinante cancelar a hospedagem, o valor equivalente da reserva será retornado em Pontos.

DAS TARIFAS NÃO REEMBOLSÁVEIS OU NÃO CANCELÁVEIS

Art. 14º – Dentro do segmento de turismo, Tarifa Não Reembolsável é um tipo de tarifa promocional oferecida pelos hotéis, diferente da tarifa normal de diária, cuja política de cancelamento é a **não devolução das diárias, pontos e/ou valores utilizados na reserva**, caso haja desistência da reserva, não comparecimento ao hotel (No Show) ou a saída antes da data prevista.

§ **Primeiro** – Caso o Assinante aceite e autorize a confirmação da reserva dentro dessa Tarifa não Reembolsável, não poderá em hipótese alguma alterá-la ou cancelá-la, pois o hotel já terá cobrado o valor integral da reserva e dos adicionais incluídos no valor da diária tais como refeições, cama extra etc., seja qual for o meio de pagamento utilizado na reserva.

§ **Segundo** – Não haverá retorno das Diárias ou dos Pontos da Assinatura de Viagem utilizadas para fazer a reserva com Tarifa Não Reembolsável, seja qual for o motivo do cancelamento, do não comparecimento ao hotel ou da saída antes da data prevista da hospedagem.

§ **Terceiro** – As “Tarifas não Reembolsáveis” estão devidamente identificadas quando da busca no Reserva On-line, informadas pelo Atendimento ao telefone ou pelo Chat e, caso confirmadas pelo Assinante, as condições de cancelamento ficam expressas nos documentos de Confirmação de Reserva e no Voucher.

DA UTILIZAÇÃO DA ASSINATURA PARA COMPRA DE OUTROS PRODUTOS TURÍSTICOS E HOSPEDAGEM INTERNACIONAL

Art. 15º – No Portal do Assinante também estão disponíveis reservas internacionais para hospedagens, passagens aéreas e locação de autos.

§ **Primeiro** – Para compra desses produtos turísticos são possíveis duas

alternativas de pagamento:

A. Realizando o pagamento exclusivamente em Dinheiro (Cartão de Crédito), onde o Assinante pode se beneficiar das negociações realizadas pela RDC junto a seus fornecedores e parceiros.

B. Utilizando as diárias do Plano: Neste caso é feita a conversão das diárias em pontos. No processo são utilizadas tanto as diárias disponíveis do período vigente como eventuais diárias prorrogadas em vigor. Essa facilidade está disponível apenas após passado o Período de Carência, citado no Art. 8º § Primeiro. Na conversão é aplicado desconto administrativo.

§ **Segundo** – No caso de reembolso por cancelamento de passagem aérea, de acordo com as normas de cada companhia aérea, após descontadas as multas, as diárias correspondentes serão reincorporadas ao Plano no mesmo Período de Utilização do qual foram descontadas.

§ **Terceiro** – Serviços como seguro-viagens, transferências, passeios, ingressos e outros, podem ser solicitados no Portal do Assinante pelo Chat ou por telefone.

DOS DEVERES DO ASSINANTE

Art. 16º – O Assinante compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus acompanhantes cumprirem o Regulamento e Termos de Uso da Assinatura de Viagem RDC.

Art. 17º – O Assinante deverá manter seu cadastro sempre atualizado para que possa receber com regularidade as comunicações da RDC. Atualização que pode ser feita diretamente no Portal do Assinante, com toda a segurança.

DAS MENSALIDADES

Art. 18º – Ao assinar a Proposta de Adesão, o Assinante se compromete a pagar todas as taxas referentes à Adesão e todas as Mensalidades referentes à Assinatura.

§ **Primeiro** – Para pagamento do consórcio de hotéis, cujas diárias variam de acordo com as diversas épocas e eventos do ano, e dos demais custos de serviços oferecidos, os valores das Mensalidades são fixadas com base em cálculo matemático e mutualista, levando-se em conta os preços e as projeções dos valores dos benefícios, serviços e tecnologia colocados à disposição dos Assinantes, a frequência de utilização desses serviços, as carências, os limites, o custo administrativo e a carga tributária incidente sobre as operações da RDC.

§ **Segundo** – As alterações dessas variantes de formação do custo dos benefícios e serviços, especialmente no tocante a elevações das tarifas dos hotéis e de estabelecimentos parceiros ou outros serviços de turismo que façam parte desses benefícios, ensejarão a fixação de novos valores da Mensalidade a serem absorvidos pelos Assinantes.

§ **Terceiro** – Os Assinantes serão informados do valor da Mensalidade no site www.rdcviagens.com.br, no Portal do Assinante, e também por e-mail, no mês que antecede a vigência do novo valor, ou ainda pelos sistemas de cobrança convencionais, como os débitos em conta corrente bancária ou cartão de crédito.

Art. 19º – O pagamento da Mensalidade da Assinatura de Viagem poderá ser feito das seguintes formas:

A. Débito no Cartão de Crédito – opção do Assinante de acordo com a data de vencimento do cartão;

B. Débito em conta corrente bancária, com opção para vencimento em um dos dias 10, 20 ou 30.

§ **Primeiro** – A RDC poderá utilizar, mensalmente, sempre com prévia autorização do Assinante, quaisquer sistemas para a cobrança das parcelas de Adesão e das Mensalidades, seja cartão de crédito seja débito em conta corrente bancária.

§ **Segundo** – O Assinante poderá acompanhar o pagamento das Mensalidades da sua Assinatura no Portal do Assinante. Se eventualmente, seja qual for o sistema de pagamento adotado, não receber a cobrança mensal, poderá efetuar o pagamento diretamente no Portal do Assinante com toda a segurança, utilizando seu login e senha ou entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento da RDC para receber instruções, evitando assim encargos moratórios e a suspensão dos benefícios oferecidos pelo Clube, suspensão essa que perdurará até a regularização do débito.

§ **Terceiro** – Caso a Mensalidade permaneça com pagamento em aberto até o final do mês de seu vencimento, automaticamente, a Mensalidade será cobrada juntamente com a Mensalidade do mês seguinte, com os acréscimos previstos.

§ **Quarto** – O pagamento da Mensalidade após o vencimento sujeitará o Assinante à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

§ **Quinto** – A falta de pagamento de 3 (três) Mensalidades consecutivas poderá implicar no cancelamento da Assinatura, a critério da Diretoria da RDC, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de retornar ao Assinante os valores até então pagos.

§ **Sexto** – A falta de pagamento das Mensalidades após a utilização da totalidade ou de parte das diárias daquele Período Aquisitivo poderá implicar no apontamento do nome do Assinante nos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ **Sétimo** – No caso de o Assinante solicitar cancelamento de seu Plano, mesmo sem utilização das diárias que lhe são facultadas naquele

Período Aquisitivo, perderá todos os valores acaso já pagos, não sendo devolvidas as parcelas de Adesão nem as Mensalidades, posto que foram utilizados para custeio dos benefícios colocados à disposição do Assinante durante o período de sua Assinatura.

§ **Oitavo** – Após a utilização de parte ou da totalidade das diárias, o Assinante deverá manter o pagamento das Mensalidades até que complete 12 meses do Período Aquisitivo correspondente mesmo que solicite o cancelamento da Assinatura, o que também poderá ser feito mediante o pagamento total da dívida à vista.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – As Assinaturas de Viagem RDC são nominativas e transferíveis por ato intervivos ou causa-mortis.

§ **Primeiro** – A transferência da Assinatura de Viagens prevista neste artigo só será efetuada após a prévia aprovação da Proposta de Adesão do adquirente pela RDC, nos termos do art. 3º deste Regulamento e após a quitação da última parcela de seu valor e desde que esteja em situação regular com a RDC.

§ **Segundo** – Aplicam-se aos cessionários da transferência as mesmas exigências constantes no Regulamento e Termos de Uso da Assinatura de Viagens RDC.

§ **Terceiro** – Em nenhuma hipótese a RDC fará a recompra de suas Assinaturas de Viagens ou devolução de valores pagos na sua adesão pelos Assinantes.

Art. 21º – O cancelamento da Assinatura poderá ser solicitado no Portal do Assinante, por meio do Chat ou pelo telefone, com antecedência mínima de 30 dias e somente ocorrerá após a quitação plena do valor da Adesão e das Mensalidades eventualmente devidas pela utilização de diárias do Período de Utilização em curso e de outras despesas pendentes, se houver.

§ Único – Na hipótese de cancelamento das Assinaturas por decisão da Diretoria da RDC, decorrente de inadimplemento após a utilização das diárias, como previsto no parágrafo 6º do artigo 19º deste Regulamento, fica a RDC Férias autorizada a enviar os dados do Assinante inadimplente ao Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 22º – Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva da RDC.

Art. 23º – O contrato de Adesão à Assinatura de Viagem RDC é por prazo indeterminado.

Art. 24º – A RDC reserva-se o direito de alterar o Regulamento e Termos de Uso da Assinatura a qualquer tempo, sem aviso prévio, e as novas versões substituirão automaticamente as anteriores, as quais serão sempre publicadas no site www.rdcviagens.com.br, na área “Publicações” e também disponibilizadas no Portal do Assinante.

14 de Junho de 2023

REFERÊNCIAS

TABELA GERAL DE PLANOS

RDC - Planos e Atributos

Planos de Assinaturas				Compra			Manutenção		Utilização	
A	B	C	D	E	Pagamento de Diárias adicionais às diárias do Plano		H	I	J	K
Tipo	Diárias do Plano / ano	Máx. Diárias adicionais / ano	Diárias Totais / ano (Máx)*	Pagamento de Parcelas	F	G	Prorrogação de Diárias	Período de Renovação	Carência	Atendimento
Gold 2	2	2	4	Cartão de Crédito	Limitado	Ilimitado	6 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal)
Gold 3	3	3	6	Cartão de Crédito	Limitado	Ilimitado	6 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal)
Gold 4	4	4	8	Cartão de Crédito	Limitado	Ilimitado	6 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal)
Gold 5	5	5	10	Cartão de Crédito	Limitado	Ilimitado	12 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal) e Telefone
Gold 6	6	6	12	Cartão de Crédito	Limitado	Ilimitado	12 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal) e Telefone
Gold 7	7	Ilimitadas	Ilimitadas	Cartão de Crédito ou Débito Automático	Ilimitado	Ilimitado	12 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal) e Telefone
Superior	7	Ilimitadas	Ilimitadas	Cartão de Crédito ou Débito Automático	Ilimitado	Ilimitado	12 meses	12 meses	40 dias a partir do Vencimento da 1ª MA	Chat (Portal) e Telefone

*(Coluna F) Para os Planos Gold 2 a 6, o pagamento em dinheiro de Diárias Adicionais às do Plano para hospedagens nacionais, só pode ser realizado após a carência, após a utilização integral das Diárias do Plano e até o limite de diárias descrito na coluna C.”

GLOSSÁRIO

TERMOS E DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste Regulamento e dos Termos de Uso da Assinatura, destacamos as principais palavras aqui utilizadas e as respectivas definições.

Assinatura de Viagens RDC – É o produto da RDC de pagamento recorrente, de acordo com o tipo de Plano adquirido, que permite que o Assinante viaje ao longo do ano de forma simples e prática.

Alta Temporada – Período em que há maior procura e ocupação hoteleira ou em serviços turísticos, entre os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, julho, feriados prolongados, regionais ou eventos.

Adicional de hospedagem – São valores extras gerados a partir da escolha do hotel, da acomodação e do período em que a hospedagem será realizada e que ficaram acima do valor base da diária do Plano.

Baixa Temporada – Período em que há menor procura e ocupação hoteleira ou em serviços turísticos.

Cama Extra – Possibilidade definida por cada hotel de inclusão ou não de mais uma cama no apartamento para acomodar um número maior de pessoas do que a ocupação estabelecida. Caso haja possibilidade, haverá cobrança de valor referente à cama extra.

Chat Humanizado – Atendimento do Assinante através de mecanismo eletrônico de troca de mensagens realizado por um(a) atendente humano(a), não apenas robótico.

Diárias Vigentes – São as diárias disponibilizadas no Período de Utilização em vigor.

Diárias Prorrogadas – São as diárias não utilizadas no Período de

Utilização vigente, cuja validade foi, a título de BÔNUS, estendida para uso até o final do período seguinte ao período de utilização, quando então perdem a validade, não podendo mais serem utilizadas.

Diárias Adicionais – Bônus que possibilita a aquisição de mais diárias pelo Assinante para compor uma reserva, de acordo com a coluna D da Tabela Geral de Planos e conforme as regras de utilização.

No Show – É o não comparecimento do hóspede no dia da entrada ou a saída antecipada do hotel, que implica na cobrança de multa, conforme a prática do hotel.

Pacotes de hospedagem – Regras de hospedagem impostas pelos hotéis em eventos e datas especiais, como mínimo de diárias, serviços inclusos especificamente para a ocasião, como ceia de Natal, Ano-Novo, atrações etc.

Período de Carência – Refere-se ao período de 40 dias, iniciado na data de vencimento da 1ª Mensalidade do Plano, durante o qual o Assinante ainda não pode fazer uso das diárias do seu Plano. Acontece apenas no primeiro Período de Utilização.

Período de Prorrogação – Trata-se do período de validade para utilização das Diárias prorrogadas, que pode variar de acordo com o tipo de Plano (vide coluna H da Tabela Geral de Planos).

Período de Utilização – Refere-se aos 12 meses de utilização das diárias. Estende-se desde o primeiro dia do mês de pagamento da 1ª Mensalidade até o último dia do mês do pagamento da 12ª mensalidade. No mês seguinte, inicia-se automaticamente um novo Período de Utilização, com validade de 12 meses.

Plano de Viagem ou Plano de Assinatura – Está dividido em categorias, com benefícios e vantagens que variam de acordo com o tipo do Plano. (vide coluna A da Tabela Geral de Planos).

Point Back – Dependendo da tarifa do hotel cuja reserva está sendo feita, pode ser necessário utilizar mais diárias do que o número de dias da hospedagem. Caso haja crédito de alguma fração de diária utilizada para pagamento, o correspondente será convertido em pontos que podem ser utilizados posteriormente para compor o pagamento de outras reservas ou de produtos turísticos na RDC.

Proposta de Adesão – documento onde constam todos os dados do Proponente, o tipo Plano adquirido, valores, condições de pagamento escolhida. É enviada ao Proponente para conferência e o “Aceite”.

Portal do Assinante – Área localizada no site www.rdcviagens.com.br, de acesso restrito, por meio de senha de segurança, onde o Assinante encontra todas as informações da sua Assinatura, status de utilização, pode atualizar seus dados cadastrais, fazer pagamentos, alterar reservas, fazer cancelamentos, entrar em contato com o Atendimento por meio de Chat e onde se encontra o Reserva Online, onde é possível fazer reservas de Hotéis, aquisição Passagens aéreas, locação de autos, Cruzeiros e outros serviços.

Valor base da Diária do Plano – É o valor da diária do Plano para o pagamento das reservas feitas pelo Assinante. Ele é estabelecido a partir da relação entre o valor da anuidade e os custos administrativos da RDC que envolvem todos os serviços colocados à disposição do Assinante até a entrega do produto.